



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:

INEFICÁCIA EM SUA IMPLEMENTAÇÃO.

ORIENTANDO (A): ROMMA KELLY PESSOA

ORIENTADOR (A): PROFA. Dra. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

GOIÂNIA-GO
2024/1

ROMMA KELLY PESSOA

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:
INEFICÁCIA EM SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Profa. Orientadora – Dra. Fátima de Paula Ferreira

GOIÂNIA-GO
2024/1

ROMMA KELLY PESSOA

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:
INEFICÁCIA EM SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

Data da Defesa: 21 de maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Dra. FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
Nota

Examinador Convidado: Prof. M.e. LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
Nota

Dedico este trabalho, primeiramente à Deus, por ter me fortalecido me dando forças para continuar a chegar até aqui, de acordo com a sua vontade;

A minha mãe Terezinha Antônia Pessoa que é minha fonte de força e minha tia Aparecida de Jesus Pessoa que também me ajudou, e me incentivou nessa trajetória toda;

Ao meu irmão Romário André Pessoa, que sempre foi minha fonte de inspiração e orgulho, minha força para vencer os obstáculos que a vida me deu, se eu não desisti de nada até aqui foi porque você me ajudou, a você maninho, minha eterna gratidão, eu te amo demais;

Ao meu tio/pai Delsito Lázaro Pessoa, obrigada por tudo que sempre fez por mim, minha eterna gratidão por ter me ajudado na realização desse sonho.

Agradeço a todos da minha família, em especial a minha mãe Terezinha Antônia Pessoa e meu irmão Romário André Pessoa e Gabriel Alves Pessoa que foram minha força e coragem para poder continuar.

Meus Tios e Tias que tanto me ajudaram na realização desse sonho.

E ao meu namorado Danilo, eu amo você.

Também expresso minha eterna gratidão a Profa. Dra. Fátima de Paula Ferreira, que tanto me ajudou na conclusão deste trabalho.

"Seja forte e corajoso; não se apavore, nem se desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar." - Josué 1:9

RESUMO

A presente monografia buscou analisar a ineficácia na implementação das medidas protetivas, abordando o ciclo da violência e o papel das autoridades e do Estado na garantia da proteção das mulheres vítimas de violência. Além disso, discutiu formas de reverter esse cenário e apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica, enquanto também analisou as proibições e limitações impostas ao agressor em relação aos seus direitos. Foi abordado também sugestões práticas destinadas a fortalecer os recursos de apoio disponíveis para as vítimas, com o objetivo de assegurar uma resposta mais completa e eficaz a essa problemática social urgente. Essas recomendações incluem iniciativas como o aprimoramento da capacitação dos profissionais que lidam com casos de violência doméstica, a implementação de sistemas de monitoramento mais rigorosos para garantir o cumprimento das medidas protetivas, e o fortalecimento das redes de apoio comunitário para oferecer assistência às vítimas, abordando suas necessidades de segurança.

Palavras-chave: Violência, Vítima, Proteção das Mulheres, Agressor, Capacitação dos Profissionais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	11
1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	13
1.1.1 Violência doméstica nas relações familiares.....	15
2 FORMAS DE VIOLÊNCIA.....	17
2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA.....	17
2.2 Violência psicológica.....	17
2.3 Violência Sexual.....	17
2.4 Violência Patrimonial.....	18
2.5 Violência Moral.....	18
2.1.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA.....	18
2.1.2 PAPEL DAS AUTORIDADES FRENTE AS DENÚNCIAS.....	19
2.1.3 PROIBIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS DIREITOS DOS AGRESSORES.....	19
3 INEFICÁCIA EM SUA IMPLEMENTAÇÃO.....	21
3.1 MOTIVOS QUE TORNAM AS MEDIDAS PROTETIVAS INEFICAZES EM SUA IMPLEMENTAÇÃO E SOLUÇÕES PARA MELHORAR.....	21
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem como intuito ressaltar problemas que envolve a violência doméstica contra a mulher que, por muitas vezes são caladas e sem apoio para denunciar o agressor, mesmo com todos os avanços conquistados pelas mulheres, são notórios pontos negativos passados, fato ainda que este tema ele é persistente na sociedade contemporânea.

Para o desenvolvimento da manografia, será utilizado a pesquisa sobre ineficácia na Lei no qual incluem fiscalização insuficiente mesmo que medidas protetivas sejam cedidas, a falta de fiscalização adequada pode permitir que os agressores desrespeitem essas medidas sem enfrentar consequências significativas.

As medidas protetivas domésticas é a determinação para que o agressor deve se afastar da vítima, do lar em que ambos compartilham ou de locais frequentados pela vítima, a fim de evitar qualquer possibilidade de contato ou confronto. O agressor não pode se aproximar fisicamente da vítima a uma determinada distância, para garantir sua segurança.

Portanto, todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, poderá garantir sua medida protetiva como previstas em lei, sendo assim, solicitada pela vítima e expedida pela justiça de forma emergencial.

Sua origem é baseada na proteção da mulher contra o agressor, seu objetivo é interromper e prevenir a violência doméstica e familiar. A lei surgiu para obrigar o Estado a proteger mulheres vítimas dessa violência, todavia, muitas vezes a lei não garante todo o suporte a vítima. As medidas foram criadas com a finalidade de proporcionar proteção imediata às vítimas.

A Lei Maria da Penha é aplicável a todas as formas de violência que ocorram no âmbito das relações domésticas e familiares. Porém, a lei maria da penha traz uma série de medidas de proteção que infelizmente não possuem a eficácia necessária. Mesmo que as

medidas de proteção sejam emitidas, a falta de monitoramento e fiscalização adequados pode permitir que os agressores as desrespeitem sem consequências.

Todavia, podendo acompanhar o progresso dos casos e garantir a fiscalização das medidas protetivas é essencial. Isso ajuda a evitar que as vítimas sejam novamente expostas a riscos e que os agressores desrespeitem as ordens.

Por objetivo geral, investiga a lei maria da penha assim analisando a ineficácia na implementação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas protetivas da lei, violência doméstica contra a mulher e violência psicológica.

E por objetivo específicos, mostrar que agressão é muito mais do que a física, a manipulação que o agressor faz com a vítima deixando seu psicológico agredido também merecem atenção para que as mulheres fiquem ciente.

Além disso, estudar o tema e examinar o impacto que um agressor pode fazer com a vítima é de suma importância para que possamos oferecer apoio e também estudar quais são as medidas protetivas existentes para que a mulher possa ter sem sentir medo ou receio de denunciar.

As dúvidas que me fizeram ter interesse pelo tema foi: a) A lei Maria da penha tem sido ineficácia por quais motivos? b) Quais são os deveres dos órgãos? c) Quais seriam as causas da fiscalização insuficiente?

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolvera o método dedutivo por meio de uma análise de agressões que ocorrem o tempo todo, no qual seguira por meio de uma investigação para saber como a mulher vítima de violência doméstica é tratada quando cria forças para denunciar o agressor nas redes de apoio, de como funciona todo o processo, os tipos de agressões que existem, o objetivo será aprofundar o tema proposto e contribuir para o estudo que se dará também por livros, assim, a lei maria da penha nos deixa claro sobre seus pontos positivos e negativos que tem na lei, concluo este, a proteger as vítimas de violência doméstica é uma responsabilidade fundamental das autoridades, como as forças de segurança, o sistema judiciário e os serviços sociais. Isso implica fornecer apoio emocional, aconselhamento e abrigo seguro, quando necessário, além de assegurar a aplicação e fiscalização eficaz das medidas protetivas.

I VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este trabalho visa abordar sobre os abusos da violência doméstica que pode ser psicológico, físico, mental. O foco está na violência contra a mulher, destacando sua representação historicamente subjugada, apesar dos esforços contínuos para conquistar um lugar significativo na sociedade brasileira.

É importante destacar as medidas seguras às vítimas. Isso nos permitirá analisar a força da proteção oferecida. A discussão não se concentra apenas na força das medidas protetivas, mas sim em sua aplicação prática.

É essencial examinar os recursos disponíveis para vítimas de violência, garantindo a segurança delas e de seus filhos. Além disso, é crucial avaliar se o Estado possui os recursos e pessoal necessários para concretizar e efetivar as garantias oferecidas.

Portanto, muitas mulheres buscam ajuda até mesmo quando se escondem para não sofrer ameaças, agressões, exemplo disso é que no mês de outubro de dois mil e vinte e três, em Brasília uma mulher foi ameaçada por um homem, diante disso ela se trancou no banheiro e pediu ajuda por áudio do WhatsApp, o Homem estava com a arma carregada com 17 munições. Pode observar se que as ameaças e agressões todos os dias estão aumentando. (ABREU, 2023, METROPOLIS. p. 2)¹

A crescente violência na sociedade, expressa os preocupantes índices de agressões de gênero, isso reflete a inadequação de certas punições para os agressores que no qual, desconsideram os valores e desafiam o sistema de penalidade.

Evidente que algumas penalidades são inadequadas para o agressor que não respeita e cumpre o que ordenou a ele, punições existentes não são eficazes para lidar com

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/vitima-violencia-domesticabanheiro>

agressores que não valorizam princípios éticos viola regras e, em sua maioria, não teme as consequências do sistema de punição.

A realidade é que a incidência de violência está em constante agravamento, e embora as denúncias sejam cada vez mais contundentes, ainda se mostram mínimas diante da quantidade de casos ocultos pelo receio e pela insegurança. Possivelmente, seja atribuído à sensação de impunidade, e até mesmo à ausência de infraestrutura pública e políticas eficazes que assegurem a proteção das mulheres, ou à falta de leis mais inflexíveis que verdadeiramente proporcionem a segurança necessária, evitando que o agressor retorne ao lar e cometa delitos ainda mais graves.

Esses incidentes geralmente têm início de forma com que as agressões verbais capazes de infligir feridas morais, intensificando-se com o decorrer do tempo.

Frequentemente, desdobram-se em etapas claramente definidas, começando com agressões verbais, episódios de ciúmes, destruição de objetos e ameaças. Nessa fase, a mulher muitas vezes tem sentimento de culpa, atribuindo a si mesma a responsabilidade pela situação de violência em que se encontra.

Em outros casos, busca justificar o comportamento violento do parceiro, associando-o à fadiga, ao consumo de substâncias psicoativas ou ao álcool.

Essas fases se intensificam, caracterizadas por agressões verbais e físicas graves, perpetuando-se como um ciclo persistente. Frequentemente essas fases são distintas, no qual, começa com crise de ciúmes e também o agressivo começa a quebrar objetos de casa

Momento em que a mulher passa a manifestar o desejo de recorrer aos serviços de apoio, porém se depara com o medo da exposição e a insegurança, pois tais medidas aplicadas pela lei não são suficientes para lhe garantir segurança mediante o inevitável aumento da fúria do seu agressor.

A violência doméstica atua como um gatilho que desencadeia casos de exploração sexual e gravidez precoce entre adolescentes, conforme indicam diversas pesquisas, revelando uma conexão direta com esse ambiente familiar grave.

Neste sentido é indiscutível a necessidade de reformulação destas medidas de proteção e da punição do agressor, sendo está uma única forma de diminuir e ou até coibir os atos cruéis de violência contra a mulher.

A violência contra às mulheres, constitui um fenômeno que impacta indivíduos de diferentes estratos sociais, origens, localidades, status civil, níveis educacionais e etnias.

Diante dessa questão, sobre as características da violência doméstica, Teles e Mello explicam:

Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, mulheres são o alvo principal. (TELLES; MELLO, 2002,. p. 15.)

De modo que acima exposto, na maioria dos casos, o marido ou parceiro da mulher figura como o principal agressor no ato de violentar no âmbito doméstica. Isso ocorre em parte devido ao ambiente doméstico, onde o agressor pode exercer controle e poder sobre a vítima, muitas vezes fora do alcance de testemunhas externas.

No entanto, é importante observar que a violência pode ocorrer em diversos contextos, não apenas no ambiente doméstico, como você mencionou. A característica da vítima de abusos no ambiente familiar é, de fato, a habitualidade e a repetição dos atos violentos, que podem causar danos físicos, emocionais e psicológicos à vítima. É um problema sério que requer a atenção e o apoio adequados para as vítimas.

Muitas mulheres vítimas de agressões não têm para onde mora e por isso vivem junto com o agressor, diante dessas situações o Governo do Estado de Goiás, abriu edital permanente para ajudar mulheres vítimas de violência doméstica com aluguel social através do programa Para ter onde morar, o beneficiário concede a cada vítima de agressões também doméstica 350 reais mensais por 18 meses.²

1.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Pretende-se com este trabalho aprender mais sobre a violência doméstica contra a Mulher, no qual, mesmo com a positivação da lei que protege a mulher ainda se tem um grande índice de agressão contra o sexo feminino no seio familiar. Outro ponto que merece ser destacado é o fato de se ter as medidas de proteção e que não são suficientes para diminuir essas agressões.

² <https://goias.gov.br/agehab/governo-de-goias-abre-edital-permanente-do-aluguel-social-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>

A agressão contra a mulher tem como origem a desigual do lugar das mulheres e dos homens nas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres legitimam-se e perpetuam-se.

Desigualdade de gênero é uma relação de poder em que os papéis sociais, os comportamentos, as possibilidades de escolha de vida, as gamas de escolhas profissionais são restringidas para o gênero feminino em comparação ao masculino.

A lei compreende diversos tipos de abuso, incluindo o psicológico, físico, mental e econômico, frequentemente ocorrendo no ambiente familiar e afetando relações entre descendentes, ascendentes, irmãos e, mais comumente, entre cônjuges, com uma ênfase significativa na violência contra mulheres, como estabelecido pela Lei Maria da Penha.

Conforme definido no artigo 5º dessa lei, violência doméstica contra a mulher é caracterizada como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesões, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial."

A legislação aborda a subjetividade psicológica e moral, visando preservar a integridade da mulher no âmbito familiar, onde as agressões, muitas vezes, ultrapassam os limites físicos. Não se limitando apenas às lesões físicas, a lei procura assegurar que as vítimas não enfrentem apenas danos corporais, mas também evitem

As mulheres enfrentam várias formas de violência não apenas em casa, como mencionado, mas também em diversas áreas da sociedade, o que intensifica ainda mais a batalha diária que elas enfrentam no século XXI. Uma forma adicional de violência é a violência institucional, que afeta tanto o âmbito público quanto o privado, especialmente no que diz respeito ao tratamento das mulheres por instituições. Essa violência se manifesta de maneira mais sutil, com atitudes como omissão, desprezo e indiferença.³

Percebe-se com este trabalho que muitas mulheres que denunciam violência doméstica às autoridades enfrentam a chamada violência institucional, que é um tipo de abuso que ocorre quando instituições, sejam públicas ou privadas, falham em fornecer um tratamento adequado, respeitoso e justo, especialmente em relação às mulheres. Isso pode incluir omissão, desprezo, atendimento inadequado e a falta de orientação.

Segundo Silva (2017) p.3, Grande parte das mulheres que sofrem violência apresentam resistência ou demonstram medo dos seus parceiros, uma vez que as medidas aplicadas atualmente por parte da justiça não inibem que os mesmos fiquem ainda mais agressivos quando a queixa jurídica é realizada.

³ <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>

Esse tipo de violência pode agravar ainda mais o sofrimento das vítimas e desencorajá-las a buscar ajuda ou denunciar abusos. Com o passar do tempo e a continuidade da violência psicológica, a mulher passa a sentir-se infeliz, muito embora aparentemente tenha a vida que quis e não encontre motivos aparentes para a tristeza.

Em um depoimento disponibilizado à SBP, o psiquiatra Cuschnir (2020) garante que com o seguimento da violência psicológica, a vítima sente-se infeliz, apesar de não apresentar motivos

A pessoa também pode apresentar sintomas característicos da depressão como vontade de chorar, anedonia (perda da capacidade de sentir prazer ou de se divertir), além de ansiedade, medo e desinteresse por tudo. Esse conjunto de sensações faz com que a vida perca o brilho. (CUSCHNIR, 2020).

É evidente que as leis e regulamentações específicas, como a Lei Maria da Penha no Brasil, buscam combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher. A conscientização e a capacitação de profissionais desempenham um papel crucial, assegurando que as mulheres vivam em ambientes seguros, livres do medo e da violência em suas vidas cotidianas.

Existem relatos de mulheres que foram vítimas de violência doméstica e ao denunciar o ato nas autoridades, passam por mais essa violência institucional, ao terem suas palavras postas em dúvidas, mal atendimento, abstenção em fornecimento de orientações.

Foi necessário que a vítima passasse por muito sofrimento e algumas mortes para que a sociedade percebesse a gravidade da violência doméstica e a necessidade de a mulher saber que não precisa ser dependendo do homem e também não precisa aguentar calada as diversas agressões sofridas.

1.1.1 Violência doméstica nas relações familiares

A Lei Maria da Penha, visa a proteção das mulheres que são vítimas de violência no ambiente doméstico e familiar. Ele ressalta a complexidade dessas agressões, que muitas vezes ocorre dentro de casa, onde a vítima está mais vulnerável devido à proximidade do agressor. A Lei Maria da Penha é fundamental para combater essa violência e proporcionar às vítimas o apoio e a proteção necessários.

A lei estabelece critérios para a aplicação de suas disposições, incluindo a obrigação de uma ligação entre a mulher agredida e o agressor, que pode ser por laços naturais, afinidade ou vontade expressa.

Isso significa que a lei é aplicável não apenas a casos de violência conjugal, mas também a situações em que a mulher seja agredida por um agressor com quem tenha alguma forma de ligação, mesmo fora do ambiente doméstico.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial na conscientização e no combate à violência contra as mulheres no Brasil e tem sido um marco na proteção das mulheres, principalmente em seu direito.

Além da maior vulnerabilidade da mulher no lar, devido a sua exposição ao agressor e à falta de testemunhas, é comum o agressor se aproveitar desse convívio para manter a mulher coagida, desencorajando-a denunciar a violência sofrida aos familiares, amigos ou às autoridades.

É importante ressaltar que cada pessoa reage de maneira diferente a situações de violência e agressão. Algumas mulheres podem, de fato, perder a autoestima e a vaidade após serem vítimas de agressão, devido ao trauma e ao impacto emocional que essas experiências podem causar.

No entanto, é fundamental destacar que a perda de vaidade não é o principal problema quando se trata de violência. O objetivo principal deve ser na segurança, saúde e bem-estar das vítimas. É importante que as mulheres que passaram por situações de agressão busquem apoio psicológico e emocional para lidar com as consequências emocionais da violência e reconstruir sua autoestima.

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. (CAVALCANTI, 2007, p.29)

A violência doméstica é um problema sério que aflige diversas faixas etárias e grupos vulneráveis em todo o mundo. Ela muitas vezes está enraizada na desigualdade de gênero e na discriminação, tanto na sociedade como nas estruturas familiares.

É importante conscientizar, combater e promover mudanças para acabar com essa violência e promover relações saudáveis e igualitárias. A lei não envolve apenas agressões físicas, dentro da violência doméstica existe mais cinco fatores, incluindo violência psicológica, física, moral, sexual e patrimonial.

II FORMAS DE VIOLÊNCIA

2.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

O agressor brutalmente explora a vulnerabilidade da vítima, utilizando instrumentos que causam ferimentos, comprometendo sua integridade física e saúde corporal. Incluem meios de violência física agressões como empurrar, torturar, sacudir, causar queimaduras, ferimentos com arma de fogo, tudo o que resulta na violação da integridade física da mulher.^{4 5}

Também pode se manifestar de maneiras abrangentes, incluindo aquelas que deixam ou não marcas evidentes no corpo da vítima, refere-se a meios dolorosos e agressivos.

2.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Violência Psicológica está relacionada a diminuição da autoestima que cause danos emocional, proteção a saúde psicológica da vítima. É comum muitas mulheres não reconhecer que está sendo vítima de violência psicologia, e por muitas vezes, quando identifica essa agressão, acredita ser ela a culpada.⁶

Portanto, a agressão psicológica é tão grave quanto a violência física, pois o dano é material, muitas vítimas sofrem emocionalmente, mas sem se dar conta que está nesta situação.

2.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

É qualquer comportamento que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada sem o consentimento da vítima, ocorre de maneira coercitiva,

⁴ https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2021/08/O-papel-da-arma-de-fogo-na-violencia-contr-a-mulher_06ago.pdf

⁵ https://unasus-cp.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/143551/mod_resource/content/65/modeloUn2/index.html

⁶ <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html#:~:text=Viol%C3%AAn-cia%20Psicol%C3%B3gica,%20comportamentos%20cren%C3%A7as%20e%20decis%C3%B5es.>

privando-a de seu direito de escolha. Isso inclui a restrição de métodos contraceptivos, impondo uma gravidez forçada, e manipulações como chantagens em relação ao aborto.

O abuso sexual doméstico é um fenômeno que envolve medo, vergonha, insegurança e culpa da vítima, ocasionando consequências psicológicas e comportamentais.

2.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial abrange situações em que o parceiro controla aspectos financeiros da vítima, como salário e cartão, além de proibi-la de alcançar independência financeira, também inclui atos como destruir pertences da vítima, roupas e objetos.

É um ato de violência que implique dano, perda, subtração, bens, valores, se configura no ato de o agressor subtrair coisa alheia da vítima. Esse tipo de violência não é muito denunciado pelas vítimas, seja por razão de conhecimento da lei ou por meio de coação do agressor. Portanto, esse crime viola os direitos patrimoniais da mulher e a lei visa proteger todos os bens da vítima que é seu direito.⁷

2.5 VIOLÊNCIA MORAL

É abrangida como qualquer conduta que configure difamação, injúria e calúnia contra a vítima, no qual é demonstrada em situações de constrangimentos desmoralizando a mulher perante aos familiares.⁸

Essa forma de violência impacta o psicológico da mulher, levando-a a acreditar em sua incapacidade e na dependência do agressor para a própria sobrevivência, isso as torna reféns do ciclo de violência doméstica.

2.1.1 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

São essenciais no combate à violência, sendo estabelecidas pela Lei como um meio fundamental para prevenir tais situações, essas medidas garantem a preservação e proteção dos direitos das mulheres.

⁷ <https://wwwh.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>

⁸ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-moral>

Elas visam garantir a segurança e a integridade da pessoa agredida, podendo incluir afastamento do agressor, proibição de contato e outras restrições para prevenir novas agressões. Assim, o juiz decidira sobre as medidas cabíveis de urgência ao fato.

O agressor descumprindo a autorização do juiz, terá prisão preventiva do agressor pode ser decretada a qualquer momento durante o inquérito policial, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.⁹

Para que as medidas sejam efetivadas, a vítima deve procurar as autoridades policiais que encaminharão ao poder judiciário e o juiz competente tomará as providências necessárias para assegurar que a mulher se sinta protegida pelo Poder Público.

Portanto, se as medidas iniciais perderem sua eficácia, é possível substituí-las por outras mais eficazes, sempre que os direitos da mulher forem violados ou ameaçados, conforme explicito na Lei.

Uma grande Conquista para as mulheres vítimas de agressões foi o Projeto de Lei 5427/23 aprovado pela Câmara dos Deputados, onde propõe o afastamento do agressor e o uso de tornozeleira eletrônica em casos de violência contra a mulher. Também prevê que o dispositivo de monitoramento alerte a vítima caso o agressor se aproxime ilegalmente dela, visando garantir um monitoramento eficaz e contribuir para a segurança da vítima.¹⁰

2.1.2 PAPEL DAS AUTORIDADES FRENTE AS DENÚNCIAS

O crescimento contínuo da violência doméstica, foi essencial para a criação de medidas que tratassem com mais atenção a realidade enfrentada pelas mulheres, a compreensão desse problema como uma questão pública e as medidas para conter essas agressões só foram impostas no Brasil em 1970.

Essas medidas são fornecidas em setores diversos como o da saúde, psicológica, policiamento, justiça, serviços de assistência social que faz o papel em ajudar a vítima de agressão com benefícios, no qual o Poder Público tem a obrigação de incluir a vítima no sistema e ajudá-la¹¹.

⁹ <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/medidas-protetivas/decretacao-de-prisao-preventiva-em-razao-do-descumprimento-da-medida-protetiva>

¹⁰ <https://www.camara.leg.br/noticias/1023648-camara-aprova-uso-de-tornozeleira-eletronica-para-agressor-de-mulheres/>

Essas medidas são fundamentais para apoiar as mulheres que enfrentam a violência doméstica, e encorajar outras vítimas a denunciar. As autoridades têm o papel crucial de investigar e agir diante das denúncias, garantindo a proteção e a justiça para as vítimas.

2.1.3 PROIBIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS DIREITOS DOS AGRESSORES

Uma medida importante relacionada à lei de proteção às vítimas de violência, a Lei Maria da Penha, é a impossibilidade de agressores serem promovidos a cargos públicos em alguns Estados, essa proibição é uma medida crucial para garantir a proteção da vítima.¹²

Essa medida não só reforça a justiça e a responsabilização pelos atos de violência, mas também fica explícita que a sociedade não aceita a violência doméstica e que os agressores não serão favorecidos com privilégios ou vantagens profissionais.

Essa restrição visa proteger as vítimas, evitando que agressores tenham acesso a atitudes de poder onde possam influenciar e exercer autoridade sobre outras pessoas, incluindo suas vítimas, essa medida busca prevenir a repetição de padrões de violência e manipulação por parte dos agressores, garantindo assim um ambiente seguro e protegido para as vítimas.

Tal medida também serve como forma de punição e responsabilização pelo comportamento violento, desencorajando a repetição de agressões e promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Ao impedir que os agressores assumam cargos ou posições superiores, faz com que seja interrompido o ciclo de abuso e assegura que as vítimas tenham liberdade e espaço para buscar ajuda sem medo.

Agressores também são proibidos de prestarem o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), isso ajuda a garantir a integridade do ambiente de trabalho, e ao impedir que agressores obtenham o registro na OAB, essa medida busca preservar a ética da profissão, assegurando que apenas indivíduos adequados e comprometidos com a justiça exerçam a advocacia¹³.

¹² <https://www.camara.leg.br/noticias/941831-projeto-proibe-condenados-por-violencia-contra-mulher-de-exercer-cargo-publico/>

¹³ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/como-buscar-ajuda-em-caso-de-violencia/conheca-a-rede-que-atua-no-enfrentamento-e-na-prevencao-a-violencia>

III INEFICÁCIA EM SUA IMPLEMENTAÇÃO.

1.1 MOTIVOS QUE TORNAM AS MEDIDAS PROTETIVAS INEFICAZES EM SUA IMPLEMENTAÇÃO E SOLUÇÕES PARA MELHORAR

A criação da lei Maria da Penha é de extrema importância para todas as mulheres, mas sabemos que nela também existe alguns pontos que fazem com que a Lei que visa a proteção seja ineficaz.

Resulta na insuficiente fiscalização, da falta de estrutura do Poder Público no enfrentamento à violência doméstica e, por vezes, do comportamento da vítima que dificulta a atuação do Estado.

A falta de mais delegacias especializadas nesse caso ainda é grande, as DEAM Delegacia da Mulher continuam com seu efetivo pequeno, pois no Estado de Goiás apenas a DEAM de Goiânia funciona em tempo integral.¹⁴

E isso é uma causa de ineficácia da referida lei, essas delegacias especializadas são coordenadas pelas policias civis que tem autonomia para criação da delegacia sem que possa ter controle a nível Federal.

Ao buscar possíveis melhorias para diminuir os indices de violência e melhorias nas medidas protetivas, incluem uma polícia mais eficaz e capacitada para lidar com casos de violência doméstica, rondas mais frequentes nos lares de mulheres sob medidas protetivas, agilidade na intimação do agressor para ciência das medidas, capacitação de servidores para um melhor tratamento das vítimas ao denunciar, fornecimento de mais informações às vítimas sobre seus direitos, uma comunicação mais eficiente entre os órgãos públicos e a implementação de programas educativos.

¹⁴ https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobCh-MIo_LDrKz-hQMV31VIAB38rQ19EAAYAAEgLcg_D_BwE

A falta de investimentos no combate à violência doméstica impacta diretamente as vítimas, pois os programas se tornam mais propensos a falhas, necessitando de um monitoramento sutil.

A dificuldade em denunciar a violência se soma à falta de políticas públicas. Durante o ano de 2020, menos de 3% do orçamento que seria usado para iniciativas para mulheres pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos foi, de fato, gasto, segundo levantamento da Gênero e Número. Isso se reflete na realidade das vidas das mulheres. (MARCO ZERO,2021, p.3)¹⁵

Não é suficiente apenas afastar o agressor do lar ou de se aproximar da vítima, é crucial acompanhar o caso a longo prazo, oferecendo suporte e atenção. A ausência de incentivo do governo muitas vezes limita essas ações, devido à escassez de recursos financeiros.

A aplicabilidade das medidas protetivas de urgência também apresenta diversas falhas prejudicando ainda mais essa triste realidade, faz com que as mulheres acabam sendo desanimadas a denunciarem e a romperem com esse ciclo de tortura psicológica, física e emocional.

Para solucionar melhoraria é preciso saber dialogar com a vítima e oferecer apoio é de extrema importância para que ela esteja decidida a não vivenciar novamente a situação que ela passou, aprimorar as fiscalizações nos órgãos encarregados do apoio as vítimas e proporcionar treinamentos eficazes para a atuação deste profissional.

Profissionais de apoio, especialmente os do sistema judicial, que têm o primeiro contato com a vítima, possuem o dever humanitário de oferecer suporte e transmitir segurança à mulher, evitando situações constrangedoras.

É essencial intensificar o suporte público nos programas de acolhimento as vítimas, oferecendo oportunidades para alcançarem independência, principalmente diante da realidade em que muitas ficam presas em relacionamentos abusivos por carência de recursos financeiros.

Portanto sabe-se que é essencial as autoridades de segurança acompanhem de perto e por um período prolongado o processo de reintegração dessas mulheres à liberdade.

¹⁵ <https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-por-dia/>.

CONCLUSÃO

A fiscalização insuficiente das medidas protetivas pode permitir que os agressores ignorem essas medidas sem enfrentar consequências significativas. É essencial que as autoridades encarregadas de fazer cumprir essas medidas estejam vigilantes e atentas para garantir a segurança das vítimas de violência doméstica e responsabilizar os agressores que desrespeitam as ordens judiciais. A melhoria da fiscalização é uma parte fundamental do combate à violência doméstica.¹⁶

A eficácia da lei na proteção de vítimas de violência doméstica pode ser comprometida devido a diversos fatores, incluindo a demora no processamento de casos e a falta de apoio adequado às vítimas. É essencial que os sistemas legais e de justiça trabalhem de maneira eficiente para responder rapidamente às denúncias de violência doméstica, garantindo a segurança das vítimas.

Além disso, é fundamental fornecer apoio abrangente às vítimas, incluindo serviços de aconselhamento, abrigo seguro e assistência legal, para ajudá-las a reconstruir suas vidas e superar os traumas.

A melhoria contínua do sistema legal e o aumento da conscientização sobre a violência doméstica são passos cruciais para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores.

Os deveres das autoridades, incluindo as forças de segurança, o sistema judiciário e os serviços sociais, são fundamentais para proteger as vítimas de violência doméstica. Isso envolve fornecer suporte emocional, aconselhamento, abrigo seguro quando necessário e, o mais importante, garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas e fiscalizadas de maneira eficaz.

¹⁶ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/01/debate-indica-que-execucao-falha-de-medidas-protetivas-aumenta-a-violencia>

REFERÊNCIAS

ABREU, Jade. **Mulher ameaçada por homem se tranca no banheiro e pede ajuda por áudio**. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/vitima-violencia-domestica-banheiro>

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. Acesso em: 15 out. de 2023

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasil. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. **Diário Oficial da União, Brasília**, acesso em setembro de 2023.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica. Análise da Lei "Maria da Penha", nº11.340/06**. Salvador: Pdivm, 2007.

CONQUISTAS DAS MULHERES. https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMIo_LDrKz-hQMV31VIAB38rQ19EAAyAAEgLcg_D_BwE Acesso em Maio de 2024

Conselho Pleno decide que violência contra a mulher impede inscrição nos quadros da Ordem, <https://www.oab.org.br/noticia/57065/conselho-pleno-decide-que-violencia-contra-a-mulher-impede-inscricao-nos-quadros-da-ordem>. Acesso em Abril de 2024

Decretação de prisão preventiva em razão do descumprimento da medida protetiva. <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei->

[maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/medidas-protetivas/decretacao-de-prisao-preven-tiva-em-razao-do-descumprimento-da-medida-protetiva](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/01/debate-indica-que-execucao-falha-de-medidas-protetivas-aumenta-a-violencia). Acesso em Abril de 2024

Debate indica que execução falha de medidas protetivas aumenta a violência.

Fonte: Agência Senado, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/01/debate-indica-que-execucao-falha-de-medidas-protetivas-aumenta-a-violencia>. Acesso em Abril de 2024

FORMAS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER. <https://wwwh.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>

Karina Bianca, ***Goiás abre edital de aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica*** | O Popular, 10 de abril de 2023

MARCOZERO. **Na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídios por dia.** Disponível em: <https://marcozero.org/na-pandemia-tres-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidios-por-dia/>. Acesso em: abril.2024

O PAPEL DA ARMA DE FOGO NA VIOLENCIA CONTRA A MULHER. https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2021/08/O-papel-da-arma-de-fogo-na-violencia-contra-a-mulher_06ago.pdf

Projeto proíbe condenados por violência contra mulher de exercer cargo público

Fonte: Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias/941831-projeto-proibe-condenados-por-violencia-contra-mulher-de-exercer-cargo-publico/>

REIS, Mônica Barro. **A violência doméstica e seus aspectos psicológicos.** Disponível em: www.ibdfam.com.br. Acesso em: novembro de 2023

SECRETARIA DA MULHER, <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/como-buscar-ajuda-em-caso-de-violencia/conheca-a-rede-que-atua-no-enfrentamento-e-na-prevencao-a-violencia>. Acesso em Abril de 2024

SILVA, L. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013.** Cienc Saude Colet. 2015;

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher:** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TEODORO, Maycoln. **Abuso psicológico afeta tanto a saúde mental quando psicológica: como Violência contra a mulher : um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público**. — Brasília: CNMP, 2018.

TIPOS DE VIOLENCIA. https://unasus-cp.moodle.ufsc.br/plugin-file.php/143551/mod_resource/content/65/modeloUn2/index.html

VIOLENCIA INSTITUCIONAL, <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>. Acesso em Abril de 2024